



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO**

Parecer nº 81/2020/CDH

Referente ao PL 313/2020 que institui o Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, no Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep. Elizeu Nascimento

RELATOR: Deputado Carlos Arallone

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Elizeu Nascimento o presente Projeto de Lei nº 313/2020 que institui o Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, no Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/04/2020, sendo dispensada de pauta. Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 16/04/2020, tudo conforme as folhas nº 02, 03/verso e 04/verso.

É o relatório.

AACC

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O Presente Projeto tem como objetivo instituir o Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, no Estado de Mato Grosso.

De acordo com o autor do projeto, a proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, visa eautorizar o Poder executivo no âmbito do Estado de Mato a instituir o Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia por COVID-19, bem como enquanto perdurarem seus efeitos econômicos negativos, no Estado de Mato Grosso.

Sabe-se que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de

AACC

Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

O Ministério da Saúde divulgou nesta quinta-feira (16/04/2020) o mais recente balanço nacional sobre os casos de Covid-19, doença causada pelo coronavírus Sars-Cov-2. São 1736 mortes e 28.320 casos confirmados, sendo que o primeiro caso confirmado de coronavirus no Brasil foi em 26/02/2020. Conforme se verifica na imagem abaixo, disponível no site <https://covid.saude.gov.br/> :

CORONAVÍRUS // BRASIL

Painel Geral

SRAG

Insumos

COVID-19

Painel Coronavírus

Atualizado em: 17:30 15/04/2020

Arquivo CSV

28.320
Casos Confirmados

1.736
Óbitos

6,1%
Letalidade

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura pediu que os governos implementem medidas em favor da população cujas famílias têm mais dificuldades em acessar alimentos, para fornecer o apoio nutricional que a população necessita e que sejam implantados programas de alimentação garantindo isso.

As recomendações para minimizar o impacto a segurança alimentar e nutricional devem ser decididas por cada país, tomando todas as precauções para evitar a transmissão do COVID-19.

Em um país com enormes desigualdades como o Brasil, precisamos olhar para as realidades sociais de cada território. A epidemia não chega da mesma forma para

AACC

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



todos e as estratégias de contenção precisam ser diferentes. A chamada pública vai destinar os recursos recebidos por doações para organizar uma resposta emergencial para populações mais vulneráveis.

Neste primeiro momento o foco são ações emergenciais que colaborem para frear a disseminação do novo vírus junto a populações socioambientalmente vulneráveis; ou que contribuam para garantir condições mínimas de sobrevivência a famílias impactadas pelas medidas de isolamento social necessárias ao controle da pandemia.

Para os fins desta lei, considera-se populações mais vulneráveis, aquelas em condição de vulnerabilidade social, enquadrada em situação emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa humana e das condições de básicas de sobrevivência, tais como: a população em situação de rua; os desempregados; os trabalhadores informais, os empregados domésticos, os ambulantes e os autônomos impedidos de exercerem suas atividades, ou cuja renda tenha sofrido perdas que comprometam sua subsistência, em razão das medidas de isolamento social; os idosos, as pessoas portadoras de deficiência e as crianças e adolescentes em situação de pobreza; as residentes de núcleos habitacionais situados em comunidades com grande concentração populacional e condições precárias de habitabilidade; as constituídas por famílias beneficiárias de programas sociais municipais, estaduais ou federais de transferência de renda; e a população em situação de risco.

No caso em tela, não resta dúvida quanto o inegável interesse público e cabe a esta Comissão apenas analisar sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social no que tange aos direitos humanos, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e em ao amparo a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade.

AACC

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Diante do exposto, quanto ao **mérito**, somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 313/2020, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 313/2020, de Autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 313/2020 - Parecer nº 81/2020
Reunião da Comissão em 20 / 04 / 2020
Presidente: Deputado Carlos Avallone Wilson Santos
Relator: Deputado Carlos Avallone

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 313/2020, de Autoria do Deputado Dr. Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<input checked="" type="checkbox"/>
Membros	<input checked="" type="checkbox"/>

AACC

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".